



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 511/2021

Data: 16/03/2021

Folhas:

Rubrica:

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO COREN/RJ N°.
20/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E
A EMPRESA JRQ MASTER CONSULTORES
ASSOCIADOS LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **ROSIMERE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 518721-ENF-R, Presidente em exercício do COREN-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 1.343, de 27 de março de 2026, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096 de 11 de dezembro de 2023, e a empresa **JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.325.499/0001-68, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOELMA HENRIQUE RANGEL DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8.7, expedida pela (o), e CPF n.º 33.5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO COREN/RJ N° 09/2025**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n° 20/2025 por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



2.1 O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.2 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Segunda - Da Vigência, estabelecendo a data de 31/05/2026 para término da vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

- 4.1 Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 31/05/2026, não implicando, neste momento, em plena quitação, a qual ficará condicionada à verificação final da inexistência de pendências, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.
- 4.2 Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 4.3 Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.4 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE deverá reter:
- 4.4.1 A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 4.4.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 4.4.3 Na hipótese prevista no item 4.4.2 da Cláusula Quarta, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE



poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

4.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

- 4.5.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- 4.5.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 4.5.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 Fica resguardado o direito da CONTRATADA à apreciação de pedido de repactuação dos preços, decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, que possa(m) ser celebrado(s) durante este exercício e, ainda, apreciação de eventuais fatos supervenientes, caso fortuito ou fato do príncipe dentro da vigência do Contrato e legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 511/2021

Data: 16/03/2021

Folhas:

Rubrica:

7.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 ABR 2026

ROSIMERE MARIA DA SILVA

Presidente em exercício do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro –
Coren-RJ

CONTRATANTE

JOELMA HENRIQUE
RANGEL DE
SOUZA: 335

Assinado de forma digital por
JOELMA HENRIQUE RANGEL DE
SOUZA: 335
Dados: 2026.04.27 14:36:28 -03'00'

JOELMA HENRIQUE RANGEL DE SOUZA

JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LIMITADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO FERREIRA SANTANA**
Data: 27/04/2026 15:34:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente

LEILTON ALVES COELHO
Data: 28/04/2026 14:37:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

**ELIZABETH GOMES
MARTINS
DIAS: 334**

Assinado de forma digital por
ELIZABETH GOMES MARTINS
DIAS: 334
Dados: 2026.04.27 14:37:28 -03'00'

NOME: ELIZABETH GOMES MARTINS DIAS

CPF: 33.4